



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.698, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A FIXAÇÃO DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Delmir Euclides de Mello Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito de Glorinha, nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Glorinha, sancionou e eu, nos termos do artigo 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda comercial a empresas e/ou profissionais liberais.

§ 1º Os espaços Públicos são:

- I – placas de denominação de logradouros;
- II – placas indicativas de escolas;
- III – abrigos de ônibus;

§ 2º As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

Art. 2º É vedada a fixação de propaganda, por meio de cartazes ou outras formas, em postes ou equipamentos dos logradouros públicos, sendo aplicadas multa de 100(cem) URTS aos infratores.

Art. 3º Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários, bem como sua conservação.

Art. 4º Os espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município em regulamento.

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.225 – CX 052 – CENTRO – CEP 94380-000
<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br>

e-mail: camaraglorinha.rs@hotmail.com FONE: 0(XX)51 3487-1009 / FAX: 0(XX)51 3487-1388



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 5º O Executivo exercerá o Poder, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, seja contrário à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 07 de Agosto de 2014.

DELMIR EUCLIDES DE MELLO MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Juliana Freitas Rosa
Diretora do Poder Legislativo

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.225 – CX 052 – CENTRO – CEP 94380-000
<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br>

e-mail: camaraglorinha.rs@hotmail.com FONE: 0(XX)51 3487-1009 / FAX: 0(XX)51 3487-1388